

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2009

Approva, em extrato, o instrumento de avaliação para reconhecimento de cursos superiores de Tecnologia do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo nº 23036.004139/2008-86, resolve:

Art. 1º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação para Reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia, anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Instrumento a que se refere o art. 1º será utilizado na avaliação de todas as propostas de reconhecimento de cursos superiores de Tecnologia do Sistema Federal da Educação Superior, e será disponibilizado na íntegra, na página eletrônica do MEC, em www.inep.gov.br/superior/condicoesdeensino/manuais.htm

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
Instrumento de Avaliação para Reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia - EXTRATO
QUADRO DOS PESOS DAS DIMENSÕES

Dimensão	Quantidade de Indicadores	Pesos
Dimensão 1: Organização Didático-pedagógica	8	40
Dimensão 2: Corpo docente	13	35
Dimensão 3: Instalações físicas	9	25

Nº	Dimensão / Indicador
1	Dimensão 1: Organização Didático-pedagógica
1.1	Projeto dos cursos: aspectos gerais
1.1.1	Contexto educacional
1.1.2	Objetivos do curso
1.1.3	Perfil profissional do egresso
1.1.4	Número de vagas
1.2	Projeto do curso: formação
1.2.1	Estrutura Curricular
1.2.2	Conteúdos curriculares
1.2.3	Metodologia
1.2.4	Atendimento ao discente
2	Dimensão 2: Corpo Docente
2.1	Administração acadêmica
2.1.1	Composição do NDE
2.1.2	Titulação do NDE
2.1.3	Experiência Profissional do NDE
2.1.4	Regime de trabalho do NDE
2.1.5	Titulação, formação acadêmica e experiência do coordenador do curso
2.1.6	Regime de trabalho do coordenador do curso
2.2	Perfil docente
2.2.1	Titulação do corpo docente
2.2.2	Regime de trabalho do corpo docente
2.2.3	Tempo de experiência de magistério superior ou experiência na educação profissional
2.2.4	Tempo de experiência profissional do corpo docente (fora do magistério)
2.3	Condições de trabalho
2.3.1	Número de alunos por docente equivalente em tempo integral
2.3.2	Número de alunos por turma em disciplinas teóricas
2.3.3	Pesquisa e produção científica
3	Dimensão 3: Instalações físicas
3.1	Instalações gerais
3.1.1	Sala de professores e sala de reuniões
3.1.2	Gabinete de trabalho para professores
3.1.3	Salas de aula
3.1.4	Acesso dos alunos a equipamentos de informática
3.2	Biblioteca
3.2.1	Livros da bibliografia básica
3.2.2	Livros da bibliografia complementar
3.2.3	Periódicos especializados, indexados e correntes
3.3	Instalações e laboratórios específicos
3.3.1	Laboratórios especializados
3.3.2	Infra-estrutura e serviços dos laboratórios especializados

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2009

Approva, em extrato, o instrumento de avaliação para reconhecimento de cursos de graduação - Bacharelados e Licenciaturas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de

9 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo nº 23036.004140/2008-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação para Reconhecimento de Cursos de Graduação: Bacharelados e Licenciaturas, anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Instrumento a que se refere o art. 1º será utilizado na avaliação dos cursos de graduação - Bacharelados e Licenciaturas na modalidade presencial, do Sistema Federal da Educação Superior, e será disponibilizado na íntegra, na página eletrônica do MEC, em www.inep.gov.br/superior/condicoesdeensino/manuais.htm

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
Instrumento de Avaliação para Reconhecimento de Curso de Graduação, Bacharelado e Licenciatura - EXTRATO
QUADRO DOS PESOS DAS DIMENSÕES

DIMENSÃO	QUANTIDADE DE INDICADORES	PESOS
1. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	12	40
2. CORPO DOCENTE	13	35
3. INSTALAÇÕES FÍSICAS	10	25

Nº	Dimensão/Indicador
1	Dimensão 1: Organização Didático-pedagógica
1.1	Implementação das políticas institucionais constantes do PDI, no âmbito do curso
1.2	Auto-avaliação do curso
1.3	Atuação do coordenador do curso
1.4	Objetivos do curso
1.5	Perfil do Egresso
1.6	Número de Vagas
1.7	Conteúdos Curriculares
1.8	Metodologia
1.9	Atendimento ao discente
1.10	Estímulo a atividades acadêmicas
1.11	Estágio supervisionado e prática profissional
1.12	Atividades Complementares
2	Dimensão 2: Corpo Docente
2.1	Composição do NDE
2.2	Titulação e formação acadêmica do NDE
2.3	Regime de trabalho do NDE
2.4	Titulação e formação do coordenador de curso
2.5	Regime de trabalho do coordenador do curso
2.6	Composição e Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente
2.7	Titulação do corpo docente
2.8	Regime de trabalho do corpo docente
2.9	Tempo de experiência de magistério superior ou experiência do corpo docente
2.10	Número de vagas anuais autorizadas por docente equivalente em tempo integral
2.11	Alunos por turma em disciplina teórica
2.12	Número médio de disciplinas por docente
2.13	Pesquisa e Produção científica
3	Dimensão 3: Instalações físicas
3.1	Sala de professores e sala de reuniões
3.2	Gabinete de trabalho para professores
3.3	Salas de aula
3.4	Acesso dos alunos a equipamentos de informática
3.5	Registros acadêmicos
3.6	Livros da bibliografia básica
3.7	Livros da Bibliografia complementar
3.8	Periódicos especializados, indexados e correntes
3.9	Laboratórios especializados
3.10	Infra-estrutura e serviços dos laboratórios especializados

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2009

Approva, em extrato, o instrumento de avaliação para reconhecimento dos cursos de graduação em Direito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo nº 23036.004141/2008-55, resolve:

Art. 1º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação para Reconhecimento de Cursos de Graduação em Direito, anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Instrumento a que se refere o art. 1º será utilizado na avaliação de todos os cursos de graduação em Direito do Sistema Federal da Educação Superior, e será disponibilizado na íntegra, na página eletrônica do MEC, em www.inep.gov.br/superior/condicoesdeensino/manuais.htm

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
Instrumento de Avaliação para Reconhecimento de Curso de Graduação em Direito - EXTRATO
QUADRO DOS PESOS DAS DIMENSÕES

DIMENSÃO	QUANTIDADE DE INDICADORES	PESOS
1. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	6	40
2. CORPO DOCENTE	12	35
3. INSTALAÇÕES FÍSICAS	9	25
Nº	Dimensão/Indicador	
1	Dimensão 1: Organização Didático-pedagógica	
1.1	Projeto dos cursos: aspectos gerais	
1.1.1	Objetivos do curso	
1.1.2	Número de vagas	
1.2	Projeto do curso: formação	
1.2.1	Matriz Curricular	
1.2.2	Conteúdos curriculares	
1.2.3	Metodologia	
1.2.4	Atendimento ao discente	
2	Dimensão 2: Corpo Docente	
2.1	Administração acadêmica	
2.1.1	Composição do NDE	
2.1.2	Titulação do NDE	
2.1.3	Formação acadêmica do NDE	
2.1.4	Titulação, formação acadêmica e experiência do coordenador do curso	
2.2	Formação Acadêmica e Profissional dos Docentes	
2.2.1	Titulação do corpo docente	
2.2.2	Regime de trabalho do corpo docente	
2.2.3	Tempo de experiência de magistério superior	
2.2.4	Tempo de Experiência profissional na área jurídica	
2.3	Condições de trabalho	
2.3.1	Número de alunos por docente equivalente a tempo integral	
2.3.2	Número de alunos por turma em disciplina teórica	
2.3.3	Pesquisa e Produção científica	
2.3.4	Número médio de disciplinas por docente	
3	Dimensão 3: Instalações físicas	
3.1	Instalações gerais	
3.1.1	Instalações para docentes: sala de professores e sala de reuniões	
3.1.2	Gabinete de trabalho para professores	
3.1.3	Salas de aula	
3.1.4	Acesso dos alunos a equipamentos de informática	
3.2	Biblioteca	
3.2.1	Livros da bibliografia básica	
3.2.2	Livros da bibliografia complementar	
3.2.3	Periódicos especializados	
3.3	Instalações e laboratórios específicos	
3.3.1	Núcleo de prática jurídica: atividades básicas	
3.3.2	Núcleo de prática jurídica: Atividades de arbitragem, conciliação e mediação	

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento por força do inciso I, do art. 6º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, Decreto nº. 6.320, de 20 de dezembro de 2007; e.

Considerando o disposto na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, Lei nº. 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei nº. 11.647, de 24 de março de 2008, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria SPO/SE/MEC Nº. 08, de 05 de dezembro de 2008, Portaria SPO/SE/MEC Nº. 09, de 19 de dezembro de 2008, Portaria APO/SE/MEC Nº. 11, de 26 de dezembro de 2008 e no Manual SIAFI; resolve:

Art. 1º. O saldo não utilizado da conta 29211.00.00 - CRÉDITO DISPONÍVEL das Unidades Gestoras pertencentes à Unidade Orçamentária 26101 não empenhados, deverá ser devolvido, para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (UG 150014), até o dia 31 de dezembro de 2008.

§ 1º. Os saldos de créditos não utilizados, decorrentes de descentralizações, deverão ser devolvidos às respectivas unidades concedentes para posterior devolução à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, conforme disposto no caput.

§ 2º. Os saldos de créditos não utilizados referentes às descentralizações das demais unidades orçamentárias do Ministério da Educação deverão ser devolvidos às respectivas unidades concedentes, conforme previsto no caput.

Art. 2º. O anexo II da Portaria SE/SPO/MEC Nº. 11, de 26 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº.

254, de 31 de Dezembro de 2008, seção 1, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria, composta do ANEXO I, entra em vigor na data da sua assinatura.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA
ROCHA